



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO Nº 04/2021 CREDENCIAMENTO Nº 01/2021 INEXIGIBILIDADE Nº 02/2021

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA, PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Ângelo Mezzomo, s/nº - Centro, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº. 76.995.455/0001-56, neste ato representado pelo Exmo. Prefeito Municipal Sr. **Anderson Manique Barreto**, inscrito no CPF sob o nº 967.311.099-91 e RG nº 5.228.761-8 SSP-PR, juntamente com o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORONEL VIVIDA - PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Romário Martins, 154 - Centro, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 08.906.533/0001-49, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde Sr. **Vinicius Tourinho**, inscrito no CPF sob o nº 038.928.579-03 e RG nº 6.355.947-4, a seguir denominado CONTRATANTE, de um lado e, do outro, a empresa **EDEVI ARBONELLI MENDES - ME**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua da Liberdade, 002, sala 101, centro, na cidade de Coronel Vivida - Pr. (85.550-000), inscrita no CNPJ sob o nº 22.924.290/0001-00, neste ato representado pelo Sr. **Edevi Arbonelli Mendes**, inscrito no CPF sob o nº 033.506.409-40 e RG nº 7.107.806-0, a seguir denominada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei Federal nº 8666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, ajustam o presente contrato em decorrência do edital de Chamamento Público nº 01/2021, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Parágrafo primeiro: O presente contrato tem por objeto o **CREDENCIAMENTO de PESSOAS JURÍDICAS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS EM URGÊNCIA E EMERGÊNCIA PARA ATENDER A UP24H (UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO 24 HORAS)**, conforme as necessidades do Departamento de Saúde, de acordo com os procedimentos e valores descritos no subitem 3 do termo de referência - Anexo I ao edital de Chamamento Público nº 01/2021 e a este.

Parágrafo segundo: Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no edital do Chamamento Público para Credenciamento nº 01/2021, juntamente com seus anexos, a Inexigibilidade nº 02/2021 e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

Parágrafo primeiro: Pela execução do objeto ora contratado, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os valores pelos exames e quantidades realizadas no mês em vigência.

Parágrafo segundo: O valor total estimado deste contrato é de R\$ 213.178,90 (duzentos e treze mil cento e setenta e oito reais e noventa centavos), conforme valores unitários detalhados no Anexo I - Termo de referência, não obrigando o município a contratar sua totalidade, já que é um valor estimado e será executado conforme a demanda do Departamento de Saúde do município.

Parágrafo terceiro: As quantidades ora estimadas poderão sofrer alterações, durante o prazo de contratação, para mais ou para menos, tendo em vista a necessidade, podendo ser excluídos serviços a critério do CONTRATANTE, mesmo que resulte em redução do objeto do contrato, firmados através de termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE CONTRATAÇÃO

Parágrafo primeiro: O prazo de contratação é de 359 (trezentos e cinquenta e nove) dias, de **01 de março de 2021 a 22 de fevereiro de 2022**.

Parágrafo segundo: O prazo de contratação é de no máximo 12 (doze) meses, não podendo ultrapassar o último dia do prazo para credenciamento, previsto no subitem 1.2 do edital nº 01/2021.

Parágrafo terceiro: Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, devendo uma parte comunicar a outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Assinatura



CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Parágrafo primeiro: O preço ajustado será pago, através da Tesouraria do Município, diretamente em conta corrente bancária em nome da contratada, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente após a entrega da nota fiscal e relatórios, sua conferência e aceitação pelo Departamento de Saúde.

Parágrafo segundo: A contratada deverá informar na correspondente Nota Fiscal/Fatura seus dados bancários para a realização do respectivo pagamento.

Parágrafo terceiro: As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada e seu vencimento ocorrerá até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente após a data de sua apresentação válida.

Parágrafo quarto: Considerando o Decreto 6053/2016, de 10 de agosto de 2016, que regulamenta a Lei Complementar nº 028/2009, quanto a geração da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e, ficam obrigadas a emitir a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e todos os contribuintes inscritos no Cadastro de Contribuintes do Município de Coronel Vivida.

I. Empresas sediadas no Município de Coronel Vivida que não apresentarem nota fiscal eletrônica conforme orientações acima descritas terão seus pagamentos retidos até a apresentação da nota fiscal eletrônica, de acordo com normatização exarada pela Receita Municipal.

II. Aplicam-se as exceções previstas nos Capítulos 2 e 3 (contribuintes desobrigados) do Decreto 6053/2016, de 10 de agosto de 2016.

Parágrafo quinto: Empresas sediadas no Município de Coronel Vivida que não apresentarem nota fiscal eletrônica conforme orientações acima descritas terão seus pagamentos retidos até a apresentação da nota fiscal eletrônica, de acordo com normatização exarada pela Receita Municipal.

Parágrafo sexto: Para efetivação do pagamento, além da correspondente Nota Fiscal/Fatura, a contratada deverá comprovar sua regularidade fiscal, devidamente atualizado e compatível com o objeto deste credenciamento, devendo a contratada, durante a execução do contrato, manter todas as condições de habilitação exigidas neste edital.

Parágrafo sétimo: Os pagamentos decorrentes da execução dos serviços correrão por conta da dotação abaixo discriminada:

ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE							
UNIDADE: 01 – Departamento de Saúde.							
Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica							
UG	O/U	FONTE	P/A	DESCRIÇÃO	DESPESA PRINC.	DESD.	NATUREZA
02	06/01	494	2.062	Unidade de Pronto Atendimento (UPA/MAC) – FMS 06.001.10.302.0019.2.062	783	2740	3.3.90.39.50.99

Parágrafo oitavo: A contratada **não poderá cobrar** qualquer complementação aos valores recebidos pelos serviços prestados, sob pena de rescisão contratual e aplicação das demais penalidades previstas no edital, contrato e na Lei de licitações, sem prejuízo da responsabilização criminal.

Parágrafo nono: Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pela contratante, como critério para correção monetária aplicar-se-á o IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo calculado pelo IBGE. Em caso de atraso de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela contratante juros moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

Parágrafo décimo: Quando da incidência da correção monetária e juros moratórios, os valores serão computados a partir do vencimento do prazo de pagamento de cada parcela devida.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Parágrafo primeiro: Prestar o serviço por profissional especializado, em condições adequadas e exigidas pela legislação vigente, cumprindo rigorosamente as determinações emanadas pelos



respectivos órgãos responsáveis e fiscalizadores da atividade inerente, responsabilizando-se em todos os aspectos, sem exceção de qualquer modalidade.

Parágrafo segundo: Deverá fornecer relatório mensal com as guias discriminados dos serviços, nome do paciente, devidamente assinado pelo representante legal da contratada.

Parágrafo terceiro: É de responsabilidade exclusiva e integral da contratada o pagamento dos profissionais, incluído o recolhimento dos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações **em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Município de Coronel Vivida - PR.**

Parágrafo quarto: Em caso de necessidade de cancelamento ou suspensão, a contratada deverá justificar por escrito, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência o Departamento Municipal de Saúde de Coronel Vivida, através do gestor do contrato.

Parágrafo quinto: Não cobrar qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos estabelecidos em contrato.

Parágrafo sexto: Responsabilizar-se-á por qualquer cobrança indevida, feita por profissional empregado ou preposto, em razão da execução estabelecida em contrato.

Parágrafo sétimo: Permitir que os serviços executados e os processos de serviços sejam supervisionados por técnicos designados pelo Departamento de Saúde, se necessário.

Parágrafo oitavo: A Contratada deverá prestar os serviços com diligência, prudência e respeito aos usuários, assumindo total responsabilidade técnica e civil pela execução dos mesmos.

Parágrafo nono: A Contratada deverá responsabilizar-se integralmente pelo cumprimento de toda a legislação incidente sobre sua atividade, inclusive ambiental e sanitária.

Parágrafo décimo: A má qualidade dos serviços ou o descumprimento de obrigações poderá acarretar a suspensão dos pagamentos de faturas/notas fiscais, sem prejuízos de outras sanções previstas.

Parágrafo décimo primeiro: Cumprir com todas as obrigações e direitos que se faz nesse instrumento. Parágrafo décimo segundo: Será de responsabilidade da empresa contratada realizar a coleta na UPA 24 horas, ficando a cargo o transporte da mesma e o material necessário para fazer a coleta.

Parágrafo décimo terceiro: -Esse serviço de exames deverá estar disposto 24 horas por dia nos sábados, domingos e feriados, nos demais dias das 07h até às 22h, a empresa deverá realizar a coleta na unidade e processar as análises no laboratório da mesma. Cabe a unidade determinar o prazo de emergência da entrega dos exames.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Parágrafo primeiro: Autorizar, Auditar, Controlar, Avaliar e Regular os serviços contratados.

Parágrafo segundo: Realizar o pagamento, conforme cláusula específica deste edital, desde que atestadas, após liberação do Departamento Municipal de Saúde.

Parágrafo terceiro: Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada.

Parágrafo quarto: O CONTRATANTE, para assegurar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, compromete-se a seguir à risca os procedimentos exigíveis, para um bom atendimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Parágrafo primeiro: O contratante reserva-se o direito de cobrar da contratada e a mesma obriga-se a fornecer ao contratante toda e qualquer informação que lhe seja solicitada sobre o objeto deste contrato, bem como a facilitar ao contratante a fiscalização dos serviços ora contratados.

Parágrafo segundo: O contratante reserva-se o direito de exercer a fiscalização sobre os serviços e, ainda, aplicar multa ou rescindir o contrato caso a contratada desobedeça quaisquer das cláusulas estabelecidas no contrato.

Parágrafo terceiro: O contratante poderá designar um ou mais representantes para fazer a gestão, fiscalização e acompanhamento dos serviços, devendo este anotar e registrar todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas.



Parágrafo quarto: A fiscalização do contratante não diminui ou substitui as responsabilidades da contratada, decorrente de obrigações aqui assumidas.

Parágrafo quinto: Conforme o Decreto Municipal de nº 7.784 de 07 de janeiro de 2021, caberá à gestão do contrato ao Secretário do Departamento de Saúde, Sr. Vinicius Tourinho, designado pelo Decreto nº 7.471, de 04 de janeiro de 2021, a quem compete todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste contrato.

Parágrafo sexto: A fiscalização do contrato caberá a servidora Municipal Sra. Michelle Miri, designada pelo Decreto nº 4.911 de 23 de agosto de 2012, o acompanhamento da execução do objeto da presente contratação, informando ao gestor do contrato as ocorrências que possam prejudicar o bom andamento da mesma.

Parágrafo sétimo: A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pelos danos causados ao contratante ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

Parágrafo oitavo: A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do contratante, não elide nem diminui a responsabilidade da contratada quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando-se esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, as quais não implicarão corresponsabilidade do contratante ou do servidor designado para a fiscalização.

Parágrafo nono: Ao CONTRATANTE não caberá qualquer ônus pela rejeição dos serviços considerados inadequados.

Parágrafo décimo: Por força do contido no Artigo 68, da Lei nº 8.666/93, a contratada, por ocasião da assinatura do contrato deverá indicar preposto, aceito pelo fiscal deste contrato, para representa-la sempre que for necessário.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE DE PREÇOS E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

Parágrafo primeiro: Durante a vigência do contrato, os valores contratados não serão reajustados.

Parágrafo segundo: Caso haja alteração imprevisível no custo, caberá a contratada requerer e demonstrar documentalmente, a necessidade de reequilíbrio econômico-financeiro, com fundamento no artigo 65, II, "d", da Lei nº 8.666/93.

1. Não serão liberadas recomposições decorrentes de inflação, que não configurem álea econômica extraordinária, tampouco fato previsível.

Parágrafo terceiro: Os pedidos de recomposição de valores deverão ser protocolados junto ao Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Coronel Vivida.

Parágrafo quarto: Quando o preço inicialmente contratado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Gestor do contrato, deverá convocar a contratada visando à negociação para a redução de preços e a sua adequação ao praticado pelo mercado.

Parágrafo quinto: Somente serão analisados os pedidos de recomposição de valores que contenham todos os documentos comprobatórios para a referida recomposição, conforme disposto no Artigo 65, II, "d" da Lei 8.666/93.

Parágrafo sexto: Os valores recompostos somente serão repassados após a assinatura e devolução do Termo aditivo (conforme o caso) e publicação do mesmo.

CLÁUSULA NONA - DA SUBCONTRATAÇÃO

Parágrafo primeiro: Não será permitida a subcontratação total ou parcial do objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, salvo prévia e expressa autorização do contratante.

Parágrafo segundo: Em caso de autorização de subcontratação total ou parcial do objeto, fica a subcontratada obrigada a apresentar previamente à autorização, os documentos comprobatórios de idoneidade, exigidos da contratada no edital de credenciamento.

Parágrafo terceiro: Autorizada qualquer das hipóteses retro, a contratada permanecerá solidariamente responsável pelo cumprimento de todas as condições ajustadas no contrato e no edital.



CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES EM CASO DE INEXECUÇÃO DO CONTRATO, MULTAS E PENALIDADES

Parágrafo primeiro: À CONTRATADA serão aplicadas as seguintes penalidades, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, que couberem à mesma:

I. Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta do Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos na Lei Federal nº 8.666/93.

II. A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas aqui previstas, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, conforme segue:

a) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, **no caso da contratada dar causa ao cancelamento do contrato.**

b) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso, no caso da contratada não cumprir qualquer uma das cláusulas do edital e/ou contrato, até o limite máximo de 10 (dez) dias corridos, quando dar-se-á por cancelado o contrato.

Parágrafo segundo: Constituem hipóteses que podem determinar adoção das sanções de suspensão e declaração de inidoneidade:

- a) inexecução total de obrigações contratuais;
- b) inexecução parcial de obrigações contratuais;
- c) de pessoas físicas ou jurídicas que tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- d) prática de atos ilícitos visando a frustrar os objetivos do credenciamento (são exemplos de ilicitudes: falsear dados e demonstrativos, apresentar declarações falsas, apresentar documentos com falsidade ideológica, oferecer amostras diversas da contratada, realizar combinações indevidas, do tipo jogo de planilhas e arranjos escusos, entre outras);
- e) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública em virtude de atos ilícitos praticados.
- f) má qualidade no atendimento.

Parágrafo terceiro: Da aplicação de multa caberá recurso a CONTRATADA no prazo de 3 (três) dias, a contar da data do recebimento da respectiva notificação, mediante prévio recolhimento da respectiva multa, sem efeito suspensivo, até que seja devidamente efetuada justificativa exposta; o CONTRATANTE julgará, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, procedente ou improcedente a penalidade a ser imposta, devendo fundamentá-la e, se improcedente, a importância recolhida pela contratada será devolvida pelo MUNICÍPIO, no prazo de 12 (doze) dias contados da data do julgamento.

Parágrafo quarto: Verificada qualquer infração do contrato, o CONTRATANTE, independente, de notificação judicial, poderá rescindir o contrato.

Parágrafo quinto: Suspensão do direito de licitar e contratar junto o CONTRATANTE, pelo prazo de até 02 (dois) anos, na ocorrência da rescisão de pleno direito do contrato pela falência da Contratada, ou da rescisão administrativa do contrato por culpa da mesma.

Parágrafo sexto: Declaração de inidoneidade para licitar e contratar junto o CONTRATANTE na ocorrência de rescisão de pleno direito do Contrato pela falência da empresa contratada ou da rescisão administrativa do contrato por culpa da mesma quando a natureza e as características da infração se revistam a juízo do CONTRATANTE, do caráter de especial gravidade, ou ainda, nos casos em que fatos e penalidades anteriores ou da reincidência a indiquem para o resguardo do interesse do Serviço Público.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUSPENSÃO DE PAGAMENTO

Parágrafo único: O CONTRATANTE suspenderá o pagamento de qualquer quantia devida a CONTRATADA, sempre que ocorrer circunstância que coloque em risco a realização dos objetivos da presente contratação e bem como, no caso da CONTRATADA se recusar ou dificultar ao CONTRATANTE, a livre fiscalização dos serviços, ou ainda no caso de paralisação dos mesmos.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

Parágrafo primeiro: O Contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação judicial, nas seguintes hipóteses:

- a) infringência de qualquer obrigação ajustada;
- b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA;
- c) se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste Contrato;
- d) e os demais mencionados no Art. 77 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo segundo: A CONTRATADA indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

Parágrafo terceiro: Atendido o interesse público e desde que ressarcido de todos os prejuízos, o CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento compatível a CONTRATADA:

- a) dos serviços corretamente executados.
- b) de outras parcelas, a critério do CONTRATANTE.

Parágrafo quarto: No caso do CONTRATANTE precisar recorrer à via judicial para rescindir o Contrato, ficará a CONTRATADA sujeita à multa convencional de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, além das perdas e danos, custas processuais e honorários de advogado, estes fixados em 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

Parágrafo primeiro: Os licitantes devem observar e a contratada deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de credenciamento, de contratação e de execução do objeto contratual.

Parágrafo segundo: Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:

- a) "**prática corrupta**": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de credenciamento ou na execução de contrato;
- b) "**prática fraudulenta**": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de credenciamento ou de execução de contrato;
- c) "**prática colusiva**": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "**prática coercitiva**": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) "**prática obstrutiva**": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista no parágrafo quarto, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

Parágrafo terceiro: Será rejeitada o credenciamento se concluído que o proponente ou seus agentes, ou seus subconsultores, subcontratados, prestadores de serviços, fornecedores e/ou seus empregados, tenham, direta ou indiretamente, se envolvido em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao competir pelo contrato em questão.

Parágrafo quarto: Os licitantes, fornecedores, empreiteiros e seus subcontratados, agentes, pessoal, consultores e prestadores de serviços concordam expressamente em permitir ao MUNICÍPIO ou qualquer pessoa por este indicada inspecionar todas as contas, registros e outros documentos referentes ao credenciamento e à execução do contrato, bem como serem tais documentos objeto de auditoria designada pelo MUNICÍPIO.

Parágrafo quinto: Ao Contratante, garantida a prévia defesa, se aplicará as sanções administrativas pertinentes e previstas na legislação brasileira, se comprovar o envolvimento de representante da



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



empresa ou pessoa física contratada em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas, no decorrer do credenciamento ou na execução do contrato, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

Parágrafo único: Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

- a) Nenhum serviço fora das especificações deste Contrato poderá ser realizado, ainda que em caráter extraordinário, sem a prévia e expressa concordância do CONTRATANTE.
- b) A CONTRATADA, não poderá, de forma alguma, sub empreitar os serviços objeto deste contrato a outras empresas, devendo a execução dos mesmos ser realizada por profissionais a ela vinculada.
- c) A CONTRATADA assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – SUCESSÃO E FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo, obrigando-se, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo o da Comarca de Coronel Vivida, Estado do Paraná, para solução de toda e qualquer questão dele decorrente, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Coronel Vivida, 01 de março de 2021.

.....
Anderson Manique Barreto
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

.....
Vinicius Tourinho
Fundo Municipal de Saúde
CONTRATANTE

.....
Edevi Arbonelli Mendes
Edevi Arbonelli Mendes - ME
CONTRATADA

Testemunhas:

.....

.....



TERMO DE REFERÊNCIA

01. OBJETO

Contratação de empresa para prestação de serviços de exames laboratoriais em Urgência e Emergência, para atender a UPA 24 horas (Unidade de Pronto Atendimento 24 horas).

02. JUSTIFICATIVA

Os exames laboratoriais são de extrema importância na atividade clínica. A correta avaliação auxilia no reconhecimento das disfunções, alterações de saúde, condições de agravo, contribuindo para diagnóstico de doenças e controle. Devido a necessidade dos exames serem realizados nos pacientes que estão na unidade, em curto prazo de tempo para ser obtido o resultado, sendo atendimento de urgência e emergência, é indispensável a contratação de empresa para realizar esses serviços para a UPA 24 horas.

03. ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

LOTE	ITEM	QTDE ESTIMADA	UN	CÓD PMCV	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL ESTIMADO R\$
1	1	130,00	UN	20237	SOBREAVISO PARA COLETA DE EXAMES LABORATORIAIS DE URGENCIA/EMERGENCIA, SABADOS, DOMINGOS E FERIADOS, POR 24H	509,17	66.192,10
1	2	250,00	UN	20238	SOBREAVISO PARA COLETA DE EXAMES LABORATORIAIS DE URGÊNCIA/EMERGÊNCIA DIAS DE SEMANA DAS 18:00 AS 22:00 HORAS, DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA (NESTES DIAS, NO HORÁRIO DAS 7:00 ÀS 17:59 AS COLETAS SÃO REALIZADAS SEM PAGAMENTO DE SOBREAVISO)	145,84	36.460,00
1	3	1.500,00	UN	469	PARCIAL DE URINA	7,50	11.250,00
1	4	1.200,00	UN	1331	EXAME LABORATORIAL DE BACTERIOSCOPIA	4,40	5.280,00
1	5	200,00	UN	1412	EXAME LABORATORIAL DE DOSAGEM DE GLICOSE	4,50	900,00
1	6	1.000,00	UN	1369	EXAME LABORATORIAL DE DOSAGEM DE CREATININA	4,50	4.500,00
1	7	1.000,00	UN	1445	EXAME LABORATORIAL DE DOSAGEM DE UREIA	4,50	4.500,00
1	8	600,00	UN	1430	EXAME LABORATORIAL DE DOSAGEM DE SODIO	4,90	2.940,00
1	9	600,00	UN	1425	EXAME LABORATORIAL DE DOSAGEM DE POTASSIO	4,90	2.940,00
1	10	500,00	UN	1437	EXAME LABORATORIAL DE DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-OXALACETICA (TGO)	4,98	2.490,00
1	11	500,00	UN	1439	EXAME LABORATORIAL DE DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-PIRUVICA (TGP)	4,98	2.490,00
1	12	200,00	UN	1362	EXAME LABORATORIAL DE DOSAGEM DE BILIRRUBINA TOTAL E FRACOES	4,92	984,00
1	13	300,00	UN	1402	EXAME LABORATORIAL DE DOSAGEM DE FOSFATASE ALCALINA	4,92	1.476,00
1	14	400,00	UN	1411	EXAME LABORATORIAL DE DOSAGEM DE GAMA GLUTAMIL TRANSFERASE (GAMA	5,58	2.232,00



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



1	15	500,00	UN	1354	GT) EXAME LABORATORIAL DE DETERMINACAO DE TEMPO E ATIVIDADE DE PROTROMBINA (TAP)	6,50	3.250,00
1	16	500,00	UN	1567	EXAME LABORATORIAL KPTT	6,72	3.360,00
1	17	400,00	UN	1395	EXAME LABORATORIAL DE DOSAGEM DE CREATINOFOSFOQUINASE (CPK)	6,69	2.676,00
1	18	400,00	UN	1568	EXAME LABORATORIAL DE DOSAGEM DE CREATINOFOSFOQUINASE (CPK-MB)	8,49	3.396,00
1	19	500,00	UN	1569	EXAME LABORATORIAL DE TROPONINA	13,33	6.665,00
1	20	1.500,00	UN	21164	EXAME DE DETERMINACAO QUANTITATIVA DE PROTEINA C REATIVA (PCR)	9,25	13.875,00
1	21	500,00	UN	1360	EXAME LABORATORIAL DE DOSAGEM DE AMILASE	5,78	2.890,00
1	22	100,00	UN	1396	EXAME LABORATORIAL DE DOSAGEM DE DESIDROGENASE LATICA	6,60	660,00
1	23	2.500,00	UN	1458	EXAME LABORATORIAL DE HEMOGRAMA	8,29	20.725,00
1	24	200,00	UN	8458	EXAME LABORATORIAL DE LIPASE	13,49	2.698,00
1	25	400,00	UN	1355	EXAME LABORATORIAL DE DETERMINACAO DE VELOCIDADE HEMOSSEDIMENTACAO (VHS)	5,00	2.000,00
1	26	20,00	UN	16692	EXAME LABORATORIAL DE ACETILCOLINESTERASE (INTOXICACAO POR ORGANOFOSFORADO)	8,24	164,80
1	27	100,00	UN	16693	EXAME LABORATORIAL DE ALBUMINA (PROTEINAS TOTAIS E FRACOES)	4,51	451,00
1	28	50,00	UN	17851	EXAME LABORATORIAL DE DOSAGEM DE MAGNESIO	4,00	200,00
1	29	50,00	UN	8952	EXAME LABORATORIAL DE LACTATO	6,68	334,00
1	30	50,00	UN	1364	EXAME LABORATORIAL DE DOSAGEM DE CALCIO	4,00	200,00
1	31	100,00	UN	21163	TESTE RAPIDO PARA DENGUE IGG/IGM (EXAME A SER REALIZADO EM FINS DE SEMANA OU FERIADOS PROLONGADOS, QUANDO NAO HA O ATENDIMENTO REALIZADO PELO PROFISSIONAL RESPONSÁVEL DA UNIDADE DE SAUDE).	50,00	5.000,00
VALOR TOTAL ESTIMADO R\$							213.178,90

3.1-As amostras deverão ser coletadas pelo profissional da empresa contratada de todos os pacientes, inclusive suspeitos ou confirmados para COVID 19 na Unidade de Pronto Atendimento 24 horas e entregues no mesmo local impresso ou através do endereço de e-mail da unidade no prazo da urgência requerida pelo profissional médico que a solicitou. Nenhum resultado deverá ultrapassar o prazo de 4 horas do momento que foi solicitado. Cabe a unidade determinar a necessidade da entrega dos exames. Os exames que forem solicitados em caso emergencial, não poderão ultrapassar o limite de duas horas para serem entregues. E os que forem de extrema urgência, não poderá ultrapassar uma hora.

3.2- A empresa é responsável pelo deslocamento para coletar e entregar os exames, e também pelo material utilizado para o procedimento de coleta.

3.3- Os funcionários do Município, de modo algum serão os responsáveis por essa coleta de exames, que fique claro que empresa contratada tem a obrigatoriedade e responsabilidade dessa função.

Campe

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



3.4- O profissional responsável que fará a coleta deverá ter formação na área da saúde.

3.3.4. Garantir a realização dos exames discriminados na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde – SUS, que se encontra disponível no seguinte endereço eletrônico:

<http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/inicio.jsp>

Segue a tabela com os códigos a serem usados do SIGTAP:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO
02.02.05.001-7	ANALISE DE CARACTERES FISICOS, ELEMENTOS E SEDIMENTO DA URINA
02.02.08.007-2	BACTEROSCOPIA (GRAM)
02.02.01.047-3	DOSAGEM DE GLICOSE
02.02.01.031-7	DOSAGEM DE CREATININA
02.02.01.069-4	DOSAGEM DE UREIA
02.02.01.063-5	DOSAGEM DE SODIO
02.02.01.060-0	DOSAGEM DE POTASSIO
02.02.01.064-3	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-OXALACETICA (TGO)
02.02.01.065-1	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-PIRUVICA (TGP)
02.02.01.020-1	DOSAGEM DE BILIRRUBINA TOTAL E FRACOES
02.02.01.042-2	DOSAGEM DE FOSFATASE ALCALINA
02.02.01.046-5	DOSAGEM DE GAMA-GLUTAMIL-TRANSFERASE (GAMA GT)
02.02.02.014-2	DETERMINACAO DE TEMPO E ATIVIDADE DA PROTROMBINA (TAP)
02.02.02.013-4	DETERMINACAO DE TEMPO DE TROMBOPLASTINA PARCIAL ATIVADA
02.02.01.032-5	DOSAGEM DE CREATINOFOSFOQUINASE (CPK)
02.02.01.033-3	DOSAGEM DE CREATINOFOSFOQUINASE FRACAO MB
02.02.03.120-9	DOSAGEM DE TROPONINA
02.02.01.018-0	DOSAGEM DE AMILASE
02.02.01.036-8	DOSAGEM DE DESIDROGENASE LATICA
02.02.02.038-0	HEMOGRAMA COMPLETO
02.02.01.055-4	DOSAGEM DE LIPASE
02.02.02.015-0	DETERMINACAO DE VELOCIDADE DE HEMOSSEDIMENTACAO (VHS)
02.02.01.030-9	DOSAGEM DE COLINESTERASE
02.02.01.062-7	DOSAGEM DE PROTEINAS TOTAIS E FRACOES
02.02.01.056-2	DOSAGEM DE MAGNESIO
02.02.01.053-8	DOSAGEM DE LACTATO
02.02.01.021-0	DOSAGEM DE CALCIO
02.14.01.012-0	TESTE RÁPIDO PARA DENGUE IGG/IGM
02.02.03.008-3	DETERMINAÇÃO QUANTITATIVA DE PROTEÍNA C REATIVA



4. DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO

4.1- O profissional que fará as coletas laboratoriais deverá prestar os serviços na UPA 24h, totalizando para este uma carga horária de 24 horas diárias em regime de sobreaviso, conforme descrito nos itens 1 e 2 do lote 1, de acordo com as solicitações da equipe da UPA 24 horas.

4.2- As despesas de transporte, seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento dos serviços ficarão por conta do contratado.

4.3- O profissional deverá realizar relatórios de atendimento mensalmente, para fins de informação mensal repassada ao Ministério da Saúde e ao Município de Coronel Vivida para posterior pagamento dos serviços.

4.4- O Município de Coronel Vivida reserva-se o direito de não receber os serviços em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal nº 8.666/93.

4.5 - Será de responsabilidade da empresa contratada realizar a coleta na UPA 24 horas, ficando a cargo o transporte da mesma e o material necessário para fazer a coleta;

4.6 -Esse serviço de exames deverá estar disposto 24 horas por dia nos sábados, domingos e feriados, nos demais dias das 07h até às 22h, a empresa deverá realizar a coleta na unidade e processar as análises no laboratório da mesma. Cabe a unidade determinar o prazo de emergência da entrega dos exames.

5. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

5.1- A contratada deverá apresentar para aprovação no Município, toda vez que for necessário, dados informativos sobre os serviços, de modo que permita sua perfeita identificação quanto à qualidade e procedência.

5.2- O município reserva-se ainda o direito de recusar todo e qualquer serviço que não atender a especificações contidas no presente Edital, ou que seja considerado inadequado pelo Município.

5.3- Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantidos o preço inicialmente contratado.

5.4- Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, devendo uma parte comunicar a outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

5.5- Caso o profissional designado pela empresa venha a faltar ao serviço, deverá colocar outro profissional em seu lugar. Pois o serviço não pode parar, nem ficar sem atendimento por se tratar de emergência.

5.6- A empresa deverá informar o responsável técnico que irá laudar os exames a serem entregues na unidade, e caso o mesmo venha a faltar, e não possa fazer essa análise, deverá informar a unidade o funcionário substituto com o registro do mesmo e a assinatura nos exames.



5.7- Todas as análises deverão ser feitas sob a supervisão do profissional capacitado a realizar essa função, cabe a ele essa total responsabilidade, não devendo se transferida a outra pessoa que não tenha formação na área a executar.

6. DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1- O preço ajustado será pago, através da Tesouraria do Município, diretamente em conta corrente bancária em nome do favorecido, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente após a entrega da nota fiscal, sua conferência e aceitação pelo departamento de Saúde.

6.2- As notas fiscais / faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada e seu vencimento ocorrerá até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente após a data de sua apresentação válida.

6.3- O pagamento será feito mediante crédito em conta corrente em nome da contratada.

6.4- Considerando o Decreto nº 6053, de 10 de agosto de 2016, que regulamenta a Lei Complementar nº 028/2009, quanto a geração da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e, ficam obrigadas a emitir a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e todos os contribuintes inscritos no Cadastro de Contribuintes do Município de Coronel Vivida.

6.4.1. Empresas sediadas no Município de Coronel Vivida que não apresentarem nota fiscal eletrônica conforme orientações acima descritas terão seus pagamentos retidos até a apresentação da nota fiscal eletrônica, de acordo com normatização exarada pela Receita Municipal.

6.4.2. Aplicam-se as exceções previstas nos Capítulos 2 e 3 (contribuintes desobrigados) do Decreto 6053/2016, de 10 de agosto de 2016.

6.5- Empresas que não apresentarem nota fiscal eletrônica conforme orientações acima descritas terão seus pagamentos retidos até a apresentação da nota fiscal eletrônica, de acordo com a normatização exarada pela Receita Municipal.

6.6- Aplicam-se as exceções previstas nos Capítulos 2 e 3 (contribuintes desobrigados) e as faculdades previstas no Capítulo 5 (não obrigatoriedade até o final de 2016) do Decreto 6053/2016.

6.7 - Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pela contratante, como critério para correção monetária aplicar-se-á o IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo calculado pelo IBGE. Em caso de atraso de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela contratante juros moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

6.8 - Quando da incidência da correção monetária e juros moratórios, os valores serão computados a partir do vencimento do prazo de pagamento de cada parcela devida.

7. DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1- O contratante reserva-se o direito de cobrar da contratada e a contratada obriga-se a fornecer ao contratante toda e qualquer informação que lhe seja solicitada sobre o objeto deste contrato, bem como a facilitar ao contratante a fiscalização da entrega dos produtos ora contratados.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



7.2-O contratante reserva-se o direito de exercer a fiscalização sobre os produtos e, ainda, aplicar multa ou rescindir o contrato, caso a contratada desobedeça quaisquer das cláusulas estabelecidas neste contrato.

7.3- O contratante poderá designar um ou mais representantes para fazer a gestão, fiscalização e acompanhamento da entrega dos produtos, devendo este anotar e registrar todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

7.4- A fiscalização do contratante não diminui ou substitui as responsabilidades da contratada, decorrente de obrigações aqui assumidas.

7.5- Conforme o Decreto Municipal de nº 7.784 de 07 de janeiro de 2021, caberá à gestão do contrato ao Secretário do Departamento de Saúde, Sr. Vinicius Tourinho, designado pelo Decreto nº 7.471, de 04 de janeiro de 2021, a quem compete todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste contrato.

7.6- A fiscalização do contrato caberá a servidora Municipal Sra. Michelle Miri, designada pelo Decreto nº 4.911 de 23 de agosto de 2012, o acompanhamento da execução do objeto da presente contratação, informando ao gestor do contrato as ocorrências que possam prejudicar o bom andamento da mesma.

7.7. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pelos danos causados ao contratante ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

7.8- A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do contratante, não elide nem diminui a responsabilidade da contratada quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando-se esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, as quais não implicarão corresponsabilidade do contratante ou do servidor designado para a fiscalização.

7.9- Ao contratante não caberá qualquer ônus pela rejeição dos serviços considerados inadequados.

7.10- Por força do contido no Artigo 68, da Lei nº 8.666/93, a contratada, por ocasião da assinatura deste contrato, deverá indicar preposto, aceito pelo fiscal deste contrato, para representa-la sempre que for necessário.

Coronel Vivida, 01 de março de 2021.


.....
Anderson Manique Barreto
Prefeito Municipal
CONTRATANTE


.....
Vinicius Tourinho
Fundo Municipal de Saúde
CONTRATANTE


.....
Edevi Arbonelli Mendes
Edevi Arbonelli Mendes - ME
CONTRATADA

Testemunhas:

.....

.....



Diário Oficial Eletrônico do Município de Coronel Vivida

Segunda-Feira, 15 de Março de 2021

Ano IV – Edição Nº 0667



Página 3 / 003

LICITAÇÕES

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 05/2021

Processo Licitatório nº 16/2021, RATIFICO, nos termos do art. 26, da Lei Federal nº 8.666/93, contendo parecer jurídico da Sra. Priscila Gregolin Gugik, procuradora jurídica, declaro dispensável a licitação nos termos do inciso II, do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93, do diploma legal invocado, referente à contratação da empresa A.F.O. PRODUTOS RADIOLOGICOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob nº 04.722.339/0001-52, para realização de plano de proteção radiológica e controle de qualidade de equipamentos emissores de raio-x e de qualidade de imagem para realização de raio-x digital na Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24 horas, pelo valor total R\$ 2.860,00 (dois mil oitocentos e sessenta reais). Publique-se. Coronel Vivida, 11 de março de 2021. Anderson Manique Barreto, Prefeito Municipal.

CONTRATO nº 04/2021 – Inexigibilidade nº 02/2021 –

Contratante: Município de Coronel Vivida juntamente com o Fundo Municipal de Saúde. Contratada: Edevi Arbonelli Mendes-ME, CNPJ nº 22.924.290/0001-00. Objeto: CREDENCIAMENTO de PESSOAS JURÍDICAS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS EM URGÊNCIA E EMERGÊNCIA PARA ATENDER A UPA24H (UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO 24 HORAS). Valor total estimada: R\$ 213.178,90. O prazo de contratação é de 359 dias, de 01.03.2021 a 22.02.2022. Coronel Vivida, 01 de março de 2021. Anderson Manique Barreto, Prefeito.

Aditivo nº 03–Contrato nº 141/2019–Pregão Presencial nº 98/2019.

Contratante: Município de Coronel Vivida juntamente com o Fundo Municipal de Saúde. Contratada: BUCOFACIAL SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS LTDA, CNPJ/MF nº 26.220.478/0001-10. Prorroga-se a vigência do contrato por mais 12 meses, de 18.03.2021 a 17.03.2022. O valor mensal a ser pago permanece inalterado, ou seja, R\$ 4.600,00, totalizando a quantia de R\$ 55.200,00. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vivida, 09 de março de 2021. Anderson Manique Barreto, Prefeito.

Aditivo nº 03–Contrato nº 58/2018 – Pregão Presencial nº 27/2018 –

Contratante: Município de Coronel Vivida juntamente com o Fundo Municipal de Saúde. Contratada: CLÍNICA MÉDICA SIQUEIRA & LUCIANO LTDA – ME, CNPJ sob nº 17.559.335/0001-47. Prorroga-se a vigência do contrato por mais 04 meses, de 19.03.2021 a 18.07.2021. O valor da prestação dos serviços permanece inalterado, ou seja, R\$ 6.020,00, totalizando para este aditamento a quantia de R\$ 24.080,00. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vivida, 09 de março de 2021. Anderson Manique Barreto, Prefeito.

CONTRATOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 16/2021 – Pregão Presencial nº 05/2021 –

Contratante: Município de Coronel Vivida juntamente com o Fundo Municipal de Saúde. Detentora: ODONTO TEC LTDA, CNPJ nº 01.660.742/0001-06. Objeto: registro de preços, para futura e eventual prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos médicos, laboratoriais, hospitalares e odontológicos das unidades administradas pela secretaria municipal de saúde de Coronel Vivida. Valor total estimado R\$ 102.900,00. Prazo: 12 meses, 10.03.2021 a 09.03.2022. Coronel Vivida, 09 de março de 2021. Anderson Manique Barreto, Prefeito.

OUTROS ATOS

EDITAL Nº 08/2021

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Coronel Vivida, no uso de suas atribuições, conforme preconiza a Lei Federal nº 8.069/90–Estatuto da Criança e do Adolescente, e a Lei Municipal nº. 2573/2014,

RESOLVE

Art. 1º–CONVOCAR, a Conselheira Tutelar Aparecida Rosmari dos Anjos dos Santos – 1º colocada Suplente, para assumir o Cargo de Conselheira Tutelar suplente no período de 15 de março de 2021 a 13 de maio de 2021.

A vacância se dá em virtude de férias dos conselheiros: Eder Petkovicz e Carla Aparecida da Rocha Teles.

Coronel Vivida, em 12 de março de 2021.

Marilide Lodi Manica - Presidente do CMDCA